



## **CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

### **PROJETO DE LEI Nº012 /2021.**

**Dispõe sobre a criação do Dossiê Mulher no âmbito do Município de Jericó e da outras providencias.**

**Art. 1º** Fica criado o Dossiê Mulher/Jericoense no âmbito do Município de Jericó.

**Art. 2º** O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob ingerência do Município de Jericó.

§1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitimize a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§2º As informações analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias de Saúde, Assistência Social dentre outras.

§4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.



## CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**Art. 3º** Os dados coletados estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.

§1º Após coletadas, as ocorrências serão separadas por regionais a fim de que os órgãos competentes possam definir melhor sua estratégia de atuação e mitigação das ocorrências.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Jericó, 23 de Abril de 2021.

*Adaires Campos da Costa*

---

**Adaires Campos da Costa**

**Vereador**



## **CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

### **JUISTIFICATIVA**

Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Estado em seu enfrentamento.

Para um enfrentamento da violência contra as mulheres precisamos do comprometimento do poder público na construção de políticas públicas, que vão desde prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violências, suas causas e direitos das mulheres; a inclusão deste debate nos sistemas de saúde e de Educação e formação dos profissionais, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência, assim como programas de inserção destas mulheres no mercado de trabalho, entre outros. Neste sentido, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade, no enfrentamento à violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados sobre as mesmas, de forma a dar visibilidade à magnitude da violência vivenciada pelas mulheres.

Assim, a produção do Dossiê Mulher Jericoense no âmbito do município de Jericó, dará visibilidade periodicamente



## **CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

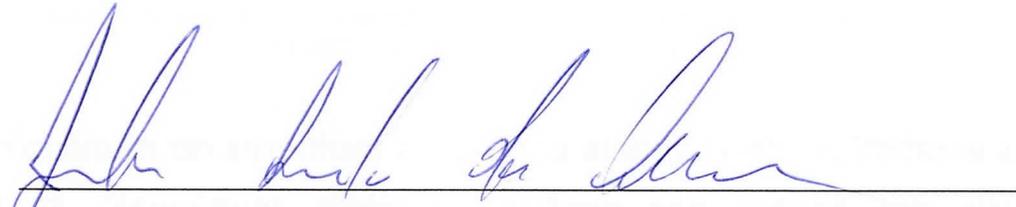
das estatísticas de violência contras as mulheres no município, a partir das fontes das políticas públicas municipais, o que contribuirá para a construção de produções políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência.

Outrossim, auxiliara, na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento a estas mulheres.

Neste sentido, é que submetemos à análise desta casa de leis, o projeto de lei ora apresentado para apreciação.

Sala das Sessões, Jericó, 23 de Abril de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 012/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO,  
APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA  
SESSÃO ORDINARIA REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL EM 23 DE  
ABRIL DE 2021.



Ademar Campos da Costa

Wilson Alves Monteiro

Kennedy de Oliveira Luna

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



VISTO DO PRESIDENTE